

# APROCAB



Associação de Proteção à Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



11/20

## ESTATUTO SOCIAL:

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de APROCAB – Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Brotas, fundada em 11 de Abril de 2005, sendo Sociedade Civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e com duração indeterminada com sede e fórum na cidade de Brotas, Estado de São Paulo sendo sua sede provisória instalada a Rua Giocondo Tessari, nº 330, bairro Centro.

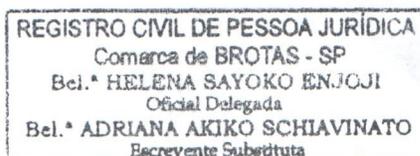
### CAPÍTULO II – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE SEUS OBJETIVOS E FINS

Artigo 2º - A Entidade Filantrópica de apoio a crianças e adolescentes vitimizados pela família ou sociedade em Brotas será mantedora do Lar Educacional da Criança e Adolescente de Brotas (LECA). Parágrafo Único – A APROCAB é uma sociedade civil de caráter eminentemente assistencial e filantrópica Beneficente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, criada com a finalidade específica de oferecer total abrigo a crianças e adolescentes carentes, do sexo masculino e feminino, que estejam em situação de risco, proporcionando-lhes formação educacional e cultural adequadas, bem como orientação e apoio socio-familiar, conforme preceitos contidos no ECA/Estatuto da Criança e Adolescente visando reintegração social.

Artigo 3º - A APROCAB tem como finalidade prioritária proporcionar, em caráter temporário e emergencial, as crianças e adolescentes, a necessária proteção e abrigo quando seus direitos forem violados ou ameaçados, conforme avaliação do Conselho Tutelar de Brotas e da Justiça da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único – A APROCAB, juntamente com os demais órgãos responsáveis, se empenhará para que o abrigado permaneça no Lar Educacional da Criança e Adolescente de Brotas (LECA), por um curto espaço de tempo, buscando com urgência sua integração na própria família ou em família substituta. A APROCAB tem como objetivo prioritário administrar o Lar Educacional da Criança e Adolescente de Brotas (LECA) visando:

- I – Fornecer os meios para garantir os direitos e deveres da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – Proporcionar aos abrigados o atendimento as suas necessidades básicas, tais como alimentação, higiene, proteção, saúde, educação e lazer;
- III – Prestar o atendimento provisório e emergencial as crianças e adolescentes que tenham seus direitos individuais violados ou ameaçados até que sejam tomadas as medidas legais junto ao Conselho Tutelar e ou a Justiça da Infância e Juventude;
- IV – Participar das atividades que buscam a reintegração da criança e do adolescente na família e na comunidade.



Je

[Handwritten signature]

# APROCAB



Associação de Proteção a Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



12  
21

## CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O quadro social da entidade terá um número ilimitado de associados, sendo que para ser admitida a pessoa interessada ou convidada deverá estar em pleno gozo de todos os seus direitos civis e ser aceita pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A entidade é livre para que qualquer pessoa possa se cadastrar como associado contribuinte e voluntário, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso e político.

Artigo 5º - O quadro social da APROCAB será composto por associados das seguintes categorias: Contribuintes: todos os que contribuem financeira ou materialmente para a manutenção da entidade; Voluntários: todos os que contribuem com a prestação de serviços gratuitos em prol da entidade; Beneméritos: todos os que contribuam com quantias ou serviços de vulto e relevância e bem assim os que concorram para a execução de obras de reformas ou novas edificações, cujo o título será concedido após aprovação prévia da Diretoria Executiva; Correspondentes: todos os que, contribuintes da entidade, residam em outros pontos do território nacional ou estrangeiro. Honorários: as pessoas eminentes a que a Diretoria Executiva houver por bem distinguir com este título. Fundadores: todos que tenham participado e assinado o livro de Ata por ocasião da Constituição (11.04.2005) ou das posteriores reformulações do Estatuto.

Artigo 6º - As contribuições dos associados serão fixadas pelo Conselho Deliberativo podendo ser modificados no início de cada exercício.

Artigo 7º - Deixarão de ser associados os que solicitarem a sua demissão por escrito.

Artigo 8º - Serão excluídos os associados que não cumprirem os deveres e normas constantes deste Estatuto, exercerem atividades contrárias e prejudiciais aos interesses da entidade, causando-lhes danos de qualquer natureza, ou aqueles que deixarem de pagar suas contribuições por período superior a um (01) ano consecutivo.

§ 1º – Nas hipóteses deste artigo, deverá ser respeitado o devido processo legal, com amplo direito de defesa, sendo que das decisões adotadas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, e daquelas adotadas por este, à Assembleia Geral, em última instância administrativa;

§ 2º – Os recursos deverão ser interpostos no prazo de dez (10) dias, contados da ciência da decisão pelo interessado, e terão sempre efeito suspensivo.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

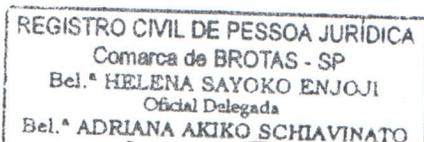
Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível. Artigo 11 - São direitos dos associados em situação regular com a entidade:

I – requerer convocação de Assembleias, desde que devidamente justificado e aceito o pedido, que deverá contar com a concordância de pelo menos um quinto (1/5) dos membros do quadro associativo da entidade;

II – participar das Assembleias, com direito de voz e de voto ativo e passivo;

III – propor medidas de interesse da entidade;

IV – comparecer às reuniões dos órgãos de administração, na qualidade de ouvinte;



# APROCAB



Associação de Proteção à Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



13  
20

V – propor a admissão de novos associados.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I – comparecer às convocações da entidade;
- II – respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- III – contribuir para o atendimento dos fins sociais da entidade;
- IV – efetuar o pagamento das contribuições estabelecidas;
- V – respeitar a hierarquia dos órgãos da entidade, bem como suas decisões.

## CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 13 – Compete privativamente à assembleia geral:

I – Destituir os administradores.

II – Alterar o estatuto.

Artigo 14 - A estrutura organizacional da APROCAB é formado pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Fiscal;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo.

Artigo 15 - Não haverá remuneração de espécie alguma, vantagens ou benefícios, aos diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da entidade, que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes ou conselheiros, sob qualquer modalidade ou pretexto.

Artigo 16 - Para ser membro de qualquer um dos órgãos de administração pertencentes à estrutura organizacional da APROCAB, é necessário que a pessoa seja maior de dezoito (18) anos, esteja no pleno gozo de todos os seus direitos civis e esteja plenamente integrada aos objetivos da entidade.

### SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da entidade e se compõe de três (03) componentes, sendo um Presidente, um Secretário e um membro.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros é de 02 anos, sendo que os mesmos podem ser reeleitos quantas vezes forem necessárias.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, todos os livros e papéis da entidade, inclusive os tangentes a convênios e de movimentação de numerários, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações que solicitar;

II – aprovar as contas da Diretoria Executiva;

III – emitir parecer quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre matéria referente às finanças da entidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Escrevente Substituta

# APROCAB



Associação de Proteção a Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



14  
21

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Administração Direta da entidade e é a encarregada das deliberações da Assembleia Geral por um período de vinte e quatro (24) meses, compondo-se dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Secretários;

IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros;

§ 1º – Como órgãos auxiliares de suas funções, a Diretoria Executiva poderá nomear um Diretor de Patrimônio, um Diretor Social e um Diretor Jurídico, bem como contratar um Diretor Administrativo;

§ 2º – O Diretor Administrativo terá direito a voz em todas as reuniões da Diretoria Executiva, bem como na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 3º – O Coordenador será contratado, com salário fixado pela Presidência, devendo ser um profissional identificado com a causa das crianças e dos adolescentes em situação de risco e será o responsável por todo o aspecto administrativo e de funcionamento da entidade e de suas instalações, bem como pela orientação pedagógica a ser aplicada às crianças e aos adolescentes assistidos.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de no mínimo três (03) de seus membros.

Artigo 21 - As reuniões da Diretoria Executiva só terão seus resultados validados, com a presença mínima de um terço (1/3) de seus diretores, mais o Diretor Administrativo.

Artigo 22 - O diretor que faltar consecutivamente a três (03) reuniões ou a nove (09) alternadamente poderá perder o mandato caso não justifique satisfatoriamente a sua ausência, ficando a critério da Diretoria admitir ou não a justificativa, com recursos ao Conselho Deliberativo e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

Artigo 23 - As vagas que surgirem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro de trinta (30) dias, dentre seus próprios membros, formando com isso nova diretoria, com mandato correspondente ao prazo remanescente, até a posse da nova Diretoria a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - Renunciando coletivamente a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo assumirá a administração da entidade, elegendo, no prazo de trinta (30) dias, dentre seus próprios membros, nova diretoria, com mandato correspondente ao prazo remanescente, até a posse da nova Diretoria a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária.

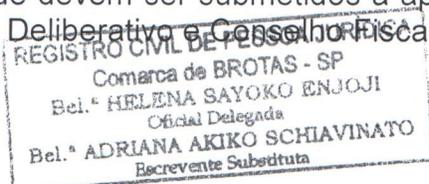
Artigo 25 - Em caso de empates em quaisquer votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 26 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão registradas resumidamente, em atas no livro próprio, autenticadas pelo Secretário e Presidente.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir as atividades da entidade e administrar o seu patrimônio;

II – encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;



*Je*

*[Signature]*

# APROCAB



Associação de Proteção a Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



15  
21

- III – apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do seu Presidente, o relatório, de contas, convênios e balancete de cada exercício;
- IV – fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- V – decidir sobre o pedido de admissão dos novos associados;
- VI – advertir, suspender ou eliminar associados, notificando-lhes por escritos das penas aplicadas;
- VII – elaborar, durante o mês de novembro de cada ano, o orçamento do ano subsequente;
- VIII – criar um quadro de pessoal para a entidade, especificando as vagas necessárias para a manutenção dos serviços que permitam o atendimento pleno de todas as necessidades das crianças e adolescentes assistidos pela entidade, fixando-lhes a remuneração e funções a serem exercidas;
- IX – criar, extinguir ou modificar departamentos;
- X – elaborar ou modificar o Regimento Interno da entidade, destinado a facilitar sua administração e suprir as omissões deste Estatuto;
- XI – promover, junto à comunidade, iniciativas de caráter cívico, cultural e esportivo;
- XII – propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração estatutária.

## SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

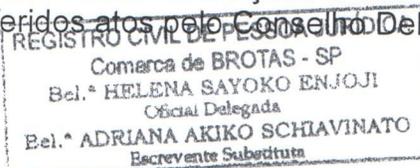
Artigo 28 – O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e se compõe de três (03) membros, sendo um Presidente, um Secretário e um membro, que exercerão suas funções de forma a auxiliar e complementar os atos da Diretoria Executiva, e, embora seja órgão autônomo, seus membros participarão de todas as reuniões dos membros da Diretoria Executiva, e, na qualidade de consultores possuem direito de voz em referidas reuniões, inclusive outorgando pareceres sobre qualquer tema, porém sem poder de voto.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros é de 02 anos, sendo que os mesmos podem ser reeleitos quantas vezes forem necessárias.

## SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes de representação;
- II – chefiar a administração da entidade, cumprindo e fazendo cumprir esse estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais;
- IV – ter sob sua responsabilidade e administração os bens da entidade, respondendo pelos mesmos perante o Conselho Deliberativo;
- V – promover meios para facilitar e aperfeiçoar a arrecadação da receita, bem como autorizar a realização das despesas;
- VI – admitir, promover, conceder licença, suspender e demitir membros do quadro de pessoal da entidade, determinando suas atribuições e salários, porém, somente após a prévia homologação de referidos atos pelo Conselho Deliberativo;



Je

[Signature]

# APROCAB



Associação de Proteção à Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



16  
21

- VII – assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro cheques, ordens de pagamentos, títulos que impliquem em responsabilidades financeiras, balancetes mensais, balanços mensais, balanços anuais e orçamentos;
- VIII – responsabilizar-se e assinar toda a documentação e as correspondências expedidas;
- IX – requisitar, a qualquer departamento ou setor da entidade, informações ou relatórios sobre atividades da área sob sua responsabilidade;
- X – assinar convênios, contratos e documentos de interesse da entidade;
- XI – autorizar pagamentos de despesas da entidade;
- XII – remeter as Conselhos Deliberativo, anualmente, ou quando for solicitado, através de relatórios, os instrumentos adequados sobre as atividades da entidade;
- XIII – convocar o Conselho Fiscal;
- XIV – controlar o recebimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos abrigados, os materiais pedagógicos, além de todo o material e equipamentos destinados à entidade;
- XV - nomear o Diretor Administrativo, bem como organizar a equipe técnica e o Corpo de apoio, a fim de atender as necessidades da entidade e dos abrigados;
- XVI – decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião.
- Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Artigo 31 - Compete ao primeiro Secretário:
- I – elaborar o planejamento das atividades da secretaria;
  - II – encaminhar documentos a serem expedidos e despachar com o Presidente;
  - III – redigir e subscrever, de ordem do Presidente, correspondência;
  - IV – responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos da entidade;
  - V – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Presidência, nos prazos estabelecidos;
  - VI – representar a entidade perante terceiros em caso de ausência do Presidente e do Vice Presidente;
  - VII – comparecer às reuniões, bem como secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria.
- Artigo 32 - Compete ao Segundo Secretário:
- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
  - II – comparecer a todas as reuniões de Diretoria;
  - III – participar de todos os trabalhos e deliberações, assistindo quando solicitado ao Primeiro secretário.
- Artigo 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I – firmar junto com o Presidente ou Vice- Presidente em exercício, convênios e movimentar contas bancárias;
  - II – Pagar despesas autorizadas pelo Presidente;
  - III – Receber e ter sob sua guarda, quantias em dinheiro e valores sociais, passando os competentes recibos;
  - IV – Prover os meios necessários para que os serviços de arrecadação das mensalidades e os convênios funcionem normalmente;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Escrivente Substituta

# APROCAB



Associação de Proteção a Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



17  
21

V – Apresentar mensalmente à diretoria balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior;

VI – Assinar juntamente com o Presidente e / ou Vice-Presidente, desde que substituindo o Presidente, os cheques e demais documentações que representam obrigações para com a entidade;

VII – Recolher nos dias úteis, a um ou mais estabelecimentos bancários, de acordo com determinação do Presidente, o saldo que houver em seu poder;

VIII – Providenciar anualmente os balancetes de exercícios findos e o orçamento para o seguinte, destinando-os ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral para discussão e aprovação;

IX – Comparecer às reuniões da Diretoria;

X – Prestar contas, junto com o Presidente, ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias antes do término do mandato, apresentando inventário completo dos bens e de toda movimentação financeira da entidade, bem como quando solicitado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – comparecer a todas as reuniões da Diretoria;

III – colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de seu cargo.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

I – responder por toda a administração interna da entidade, no tocante a manutenção e estrutura física;

II – gerenciar a distribuição das tarefas ao quadro de pessoal à sua disposição, de modo a atender a todas as necessidades das crianças e adolescentes assistidos pela entidade;

III – informar sobre assiduidade e pontualidade do pessoal sob seu comando, mantendo o livro de ponto diário;

IV – fazer e encaminhar o ponto com frequência do pessoal para a Diretoria Executiva;

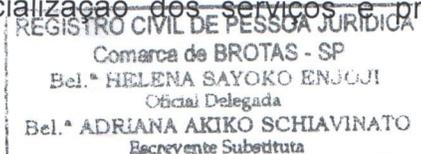
V – organizar e atualizar o prontuário dos servidores;

VI – controlar e manter organizado o fichário de registros e anotações das crianças e adolescentes assistidos pela entidade;

VII – desde que devidamente autorizado pelo Tesoureiro, receber a ter sob a sua guarda, pequenas quantias em dinheiro e valores sociais, para fazer face a pequenas despesas, passando os competentes recebidos.

## CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 - As receitas da entidade serão constituídas pelas contribuições dos seus respectivos associados contribuintes ou de terceiros, rendas, legados, subvenções, doações de verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, convênios ou ainda de contratos para a realização de cursos em empresas ou órgãos públicos, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos confeccionados pela



*[Handwritten signatures]*

# APROCAB



Associação de Proteção à Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



18  
21

entidade, ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a entidade venha a adquirir.

§ 1º – A entidade não distribui resultados, dividendos bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;

§ 2º – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional;

§ 3º – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 37 - A entidade poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com empresas, organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Artigo 38 - Em caso de sua extinção, todo o patrimônio da entidade, após serem pagos eventuais compromissos, reverterá integralmente em benefício de uma obra ou entidade congênere, sempre sediada no território nacional, preferencialmente no município e comarca de Brotas (SP) e devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades, assembleia essa que será convocada especialmente para esse fim; a qual deverá ser aprovada com o quórum de maioria absoluta dos associados.

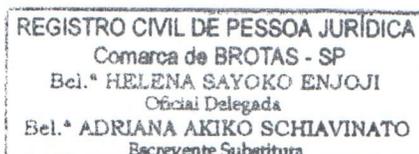
Artigo 39 - A entidade poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que seja para realizar atividades que se coadunem com os objetivos propostos neste estatuto ou afins, como ministrar cursos de capacitação ou formação de mão de obra para empresas ou entidades ligados aos governos das esferas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a entidade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 40 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão eleitos por votação secreta, em Assembleia Geral que ser reunirá ordinariamente a cada dois anos, para este fim específico.

Parágrafo Único: A Assembleia Gral que trata o presente artigo será convocada através de expedição de edital, com cópias afixadas em locais de grande circulação pública, que constará em seu bojo os prazos para registro de chapas, bem como a data e horários e local onde se realizará referida Assembleia Geral, bem como convocação verbal através de contato telefônico com associados, tendo como prova da realização de tais atos, certidão confeccionada pelo Secretário, que comprove a verificação de tais atos.

Artigo 41 - Somente serão elegíveis para os cargos existentes as pessoas físicas registradas como associados, de acordo com o especificado no artigo 5º e quites com suas obrigações.



*Je*

*[Signature]*

# APROCAB



Associação de Proteção a Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS – SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



19/21

Artigo 42 - Para concorrerem às eleições, os interessados comporão chapa completa, cujo registro deverá ser realizado na Secretaria da entidade, com expedição do respectivo protocolo de recebimento, até a véspera da data do pleito.

§ 1º – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta por (3) membros do Conselho Deliberativo, com um deles indicado como Presidente, não podendo ser candidato à Diretoria.

§ 2º – No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ocorrer por aclamação de todos os presentes, com o devido registro em ata de livro próprio.

§ 3º – Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa em que o candidato a Presidente mantiver mais tempo de vinculação com a entidade.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - O regime financeiro a ser adotado pela entidade obedecerá aos seguintes preceitos:

I – o exercício financeiro da entidade inicia-se em primeiro (01) de janeiro e termina em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - A escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 45 - Em caso de receitas extras, oriundas de atividades praticadas pelo sistema de parcerias, todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos precípuos da entidade.

Parágrafo Único – No caso de participação das crianças e adolescentes abrigados e assistidos com participação ativa no trabalho de parceria, será obrigatório o repasse de um percentual do montante da renda obtida, a ser dividido proporcionalmente entre os mesmos, de acordo com a proporção de trabalho de cada um, como forma de incentivo ao espírito de desenvolvimento empreendedor dos abrigados e assistidos.

Artigo 46 - A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos e órgãos auxiliares julgar necessário, desde que cada um conste de um projeto específico e haja dotação orçamentária específica para cobrir os custos com cada um deles.

Artigo 47 - É expressamente vedado aos Diretores, Conselheiros ou associados, envolver a entidade em assuntos político-partidários e eleitorais.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a realização de reuniões ou discussões de caráter político-partidário na sede e nos demais prédios onde se encontrar instalada a entidade.

Artigo 48 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo em primeira chamada com pelo menos a maioria absoluta (2/3) dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença dos associados presentes, onde a provação ou reprovação das reformas estatutárias, tanto em primeira como em segunda chamada, se dará por maioria simples de votos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
DOUT. HELENA SAYOKO ENJOJI  
Cível Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO

# APROCAB



Associação de Proteção a Criança  
e Adolescente de Brotas

APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE BROTAS

RUA GIOCONDO TESSARI, 330 – BROTAS –SP – CEP 17380-000  
CNPJ/MF.: 07.585.152/0001-42 I. EST.: Isenta  
Reg. de Util. Pública, Municipal: 2.045-2005, Estadual: 14.343-2011  
FONE 014 – 3653-2702 E-mail: [lecabrotas.escriptorio@gmail.com](mailto:lecabrotas.escriptorio@gmail.com)



20  
21

Artigo 49 - As atas e estatutos serão todas redigidas no Livro em formato de páginas soltas, que serão assinados somente pelo Presidente e Secretário, constando em seu termo o nome dos presentes.

Artigo 50 - Fica eleito o foro da Comarca de Brotas (SP) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Brotas / SP, 22 de Março de 2017.

FERNANDO CARDOSO DE MORAES  
PRESIDENTE



FLAVIA RODRIGUES NIGRO PARISI  
1ª SECRETÁRIO

ELCY MARQUES TIMOTEO  
ADVOGADO-OAB/SP 180055



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Recrevente Substituta